PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 08 DE JULHO DE 2022.

"Altera a Lei Complementar nº 002 de 11 de junho de 2002 e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar n° 002, de 11 de junho de 2002, para assegurar a participação social de no mínimo 50% de entidades não governamentais de acordo com a Resolução CEMAm nº 107/2021, de 04 de agosto de 2021.

Art. 2º Ficam alterados o art. 14 e respectivos incisos II e V, bem como revogado o inciso III, da Lei Complementar n° 002 de 11 de junho de 2002, passando a vigorarem com as seguintes redações:

"Art. 14. – O COMMAM será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber

I - O Titular do Órgão Municipal de Meio Ambiente;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

III – Revogado.

IV - Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

V - Um representante da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;

VI - Um representante de Organização Não Governamental, com atuação ambiental;

VII - Um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Goiás - CREA/GO, de Quirinópolis;

VIII - Um representante da Associação Comercial de Quirinópolis;

IX - Um representante do Sindicato Rural de Quirinópolis

Art. 8°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS - GO, em 08 de julho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Senhores Edis,

É com elevado apreço que vimos à presença de V. Exas. com a finalidade de enviar, para análise e devida aprovação, Projeto de Lei que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n° 002, de 11 de junho de 2002.

O projeto que ora se encaminha a apreciação de Vossas Excelências está em total consonância com as normas e princípios que regem a matéria.

As alterações apresentadas se mostram necessárias frente ao comando emanado da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, diante da lavra da Resolução CEMAm nº 107/2021, de 04 de agosto de 2021 que prevê, entre outros, que seja assegurada a participação social de no mínimo 50% de entidades não governamentais no Conselho Municipal de Meio Ambiente.

Imperioso ressaltar a importância do oportuno retorno de um representante desta Casa de Leis a ser indicado pelos nobres Edis, para compor a importante Comissão em tela, enaltecendo sobremaneira a representatividade da mesma.

Com essas razões e caso Vossa Excelência as acolha, proponho que o Projeto seja apreciado, na forma da minuta a está anexada, em regime de urgência, dada a importância e premência que a matéria requer.

Assim, espero contar com o apoio dos Senhores.

Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de julho de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito Municipal

VALMIR ANDRADE
Secretário da Administração e Planejamento